ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

P. M. CARACARAI
PROC: 021/21
FLS 050
Ass.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2021

2º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 003/2021 FIRMADO JUNTO A EMPRESA DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI, CNPJ 22.493.902/0001-40, PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE EM NOSSO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO ANUAL E PLURIANUAL, GESTÃO ORÇAMENTARIA, EXTRA, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, CONTROLE INTERNO, COMPRAS, LICITAÇÃO, ESTOQUE, PATRIMÔNIO, FROTA E ARQUIVO MORTO; EXPORTAÇÃO PARA O TCE-RR, MÓDULOS LEGAIS NA WEB, GESTÃO E CONTROLE DE FOLHA DE PAGAMENTO, DOCUMENTOS ELETRÔNICOS e-SOCIAL (PARTE). COMPLEMENTADO COM A LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS DEMAIS MÓDULOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL DO E-SOCIAL: AUDITORIA BANCO DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA E-SOCIAL, MEDICINA DO TRABALHO E SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAI E A EMPRESA DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 04.653.408.0001/13, com sede a Praça do Centro Cívico, s/n – centro, neste ato representado pelo secretário de Fazenda e Planejamento, Ilustrissimo Senhor **ADELSON SORIANO DA SILVA,** brasileiro, inscrito no CPF nº 465.329.512-34, RG nº 3371522 SSP/RR, residente e domiciliado a rua Dr Hugo Mallet – Nº 1944 – Ap 201 – Paraviana, na cidade de Boas Vista - RR, doravante denominado **CONTRATANTE,** e por outro lado a Empresa **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI** – estabelecida à rua Salomé

P.M. CARACARAÍ
PROC: 028/21
FLS: 051
Ass:

Leite Alvarenga, nº 86, Vila Verônica, Varginha –MG, inscrita no CNPJ nº 22.493.902/0001-40, aqui representado neste ato por seu procurador Sr. **TURNIS LEITE DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 264.880 SSP/RR e do CPF nº 947.616.802-10, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista – RR, Rua Álvaro, nº 197 – Bairro: Aparecida, CEP 69.306-330, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar este **2º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 003/2021 FIRMADO JUNTO A EMPRESA DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI, CNPJ 22.493.902/0001-40, PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE EM NOSSO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO ANUAL E PLURIANUAL, GESTÃO ORÇAMENTARIA, EXTRA, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, CONTROLE INTERNO, COMPRAS, LICITAÇÃO, ESTOQUE, PATRIMÔNIO,FROTA E ARQUIVO MORTO; EXPORTAÇÃO PARA O TCE-RR, MÓDULOS LEGAIS NA WEB, GESTÃO E CONTROLE DE FOLHA DE PAGAMENTO, DOCUMENTOS ELETRÔNICOS e-SOCIAL (PARTE). COMPLEMENTADO COM A LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS DEMAIS MÓDULOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL DO E-SOCIAL: AUDITORIA BANCO DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA E-SOCIAL, MEDICINA DO TRABALHO E SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAI E A EMPRESA DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, PARA O EXERCÍCIO DE 2022,** cuja celebração foi atualizada nos autos do processo nº 028/2021, que se regerá pela lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994; e atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE ADITAMENTO** regula-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, juntamente com os elementos integrantes do Processo nº 028/2021.

P. M. CARACARAÍ
PROC. 021/21
FLS. 05

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do 2º Termo de Aditamento a alteração da Cláusula Quinta, com prorrogação do contrato em mais 12 (Doze) meses com início em: 06/04/2022, referente a **CONTRATAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO MENSAL E SUPORTE EM NOSSO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO ANUAL E PLURIANUAL, GESTÃO ORÇAMENTARIA, EXTRA, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, CONTROLE INTERNO, COMPRAS, LICITAÇÃO, ESTOQUE, PATRIMÔNIO, FROTA E ARQUIVO MORTO; EXPORTAÇÃO PARA O TCE-RR, MÓDULOS LEGAIS NA WEB, GESTÃO E CONTROLE DE FOLHA DE PAGAMENTO, DOCUMENTOS ELETRÔNICOS e-SOCIAL (PARTE). COMPLEMENTADO COM A LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS DEMAIS MÓDULOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL DO E-SOCIAL: AUDITORIA BANCO DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA E-SOCIAL, MEDICINA DO TRABALHO E SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAI E A EMPRESA DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Fica Alterada a Cláusula Sexta do contrato em mais **R$ 30.480,00** (Trinta mil quatrocentos e oitenta reais) resultando em **R$ 2.540,00**,00 (Dois mil e quinhentos e quarenta reais) mensal, que passará a ter um valor anual de **R$ 160.080,00** (cento e sessenta mil e oitenta reais), perfazendo então um valor global de **R$ 329.680,00** (Trezentos e vinte e nove mil seiscentos e oitenta reais).

3.2 - Conforme Cláusula Décima, os valores para o novo período serão reajustados pelo índice IPCA, em decorrência da variação inflacionária acumulada até fevereiro/2022 (10,54%). Os valores reajustados serão cobrados à partir de 06/04/2022.

3.3 - O valor hora dos serviços de Consultoria, Treinamento, Suporte Remoto, Deslocamento e Diária, por consultor, na sede da **CONTRATANTE/CONTRATADA**, será de **R$ 165,81 (cento e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos).**

P.M. CARACARAÍ
PROC: 0218
FLS. 053

3.4 Os valores dos serviços de Manutenção Mensal do novo período ficam alterados conforme ANEXO e detalhados conforme quadro abaixo:

VALORES EM REAIS					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	Manutenção mensal para os sistemas integrados de Gestão Contábil Pública – PCASP 2020 (PPA, LOA, LDO, Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio, Frota, Obras, Arquivo morto, gráficos e quocientes gerenciais, LRF, Prestação de Contas ao TCE, Compras, Controle de Estoque local e remoto, Licitação e Controle Interno e Auditoria).	Mês	12	4.642,68	55.712,16
2	Manutenção mensal para os sistemas que executa as Publicações Legais na WEB: Home Page Contas Públicas, Portal da Transparência e Lei de Acesso à Informação e Envelope de Pagamento na Web	Mês	12	795,89	9.550,68
3	Manutenção mensal para os sistemas integrados de Recursos Humanos, Departamento Pessoal: Folha de Pagamento e Mensageria do E-SOCIAL.	Mês	12	2.321,34	27.856,08
4	Manutenção mensal e total para os módulos do E-SOCIAL integrados ao Sistema de Recursos Humanos:	Mês	12	1.600,65	19.207,80

P.M. CARACARAI
PROC: 029/21
FLS. 054
Ass.

	Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho.				
5	Custo da locação mensal do Data Center a partir do momento que a opção da Contratante seja por ativar e utilizar no ambiente em nuvem o sistema descrito no item 1 acima.	Mês	12	1.989,72	23.876,64
6	Consultoria e Treinamento – Presencial (deslocamento) ou Remota sobre todos os sistemas aplicadas com Relatórios de Visitas por chamado e agendado.	Mês	12	1.989,72	23.876,64
VALOR TOTAL: R$ 160.080,00 (cento e sessenta mil e oitenta reais)					

CLÁUSULA QUARTA – DA ABERTURA DE CHAMADOS VIA WEB

4. É o procedimento ideal e prioritário para formalizar, agilizar e reduzir custos com o contato operacional entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE. Para resolver e/ou esclarecer qualquer ocorrência, o CONTRATANTE deverá abrir um Chamado no SITE da Diretriz – Suporte Técnico - acessando **http://www.diretriz.net/controllerWeb/** informando posteriormente USUÁRIO e SENHA, decorrentes do cadastramento único de cada usuário dos sistemas informatizados contratados.

4.1 Será utilizado para documentar qualquer ocorrência, desde a origem até a sua solução final, permite o acompanhamento pelo usuário e/ou pelo grupo de usuários de toda tramitação da solução da ocorrência, bem como controlar e gerenciar os tipos e os responsáveis pelas ocorrências.

4.2 O CONTRATANTE poderá também consultar e obter SENHAS de liberação de período e textos explicativos sobre as novas versões dos sistemas informatizados liberadas pela CONTRATADA para uso do CONTRATANTE.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 022/21
FLS: 055
ASS.

4.3 O horário para a tramitação e solução das ocorrências na sede da CONTRATADA será das 08:00 às 18:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta feira.

4.4 Todo investimento na manutenção do SITE é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO VIA SUPORTE REMOTO

5. É o atendimento que o consultor da CONTRATADA executa através da CONEXÃO, via o software especifico de Suporte Remoto (solução, à distância, mais rápida e econômica dos problemas), com o computador/servidor ou estação de trabalho do CONTRATANTE para resolver o problema e agilizar o retorno das operações diárias no CONTRATANTE.

5.1 Será utilizado, única e exclusivamente com a solicitação e aprovação do CONTRATANTE, depois de esgotada a alternativa de solução do chamado do CONTRATANTE via telefone ou internet, bem como para reduzir as despesas com o deslocamento até a sede do CONTRATANTE.

5.2 O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução de todos os trabalhos do consultor através do seu próprio monitor. Ficando sob a responsabilidade do CONTRATANTE, AUTORIZAR o acesso remoto, formalmente via chamado web, iniciar, acompanhar, interromper e encerrar cada CONEXÃO.

5.3. Todo investimento na contratação e manutenção do software especifico de Suporte Remoto é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.4 O software especifico de Suporte Remoto disponibiliza um TARIFADOR para medição da duração, em MINUTOS, do SUPORTE REMOTO prestado ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA. A duração a ser faturada será sempre múltipla de 30 (trinta) minutos. O valor hora do SUPORTE REMOTO é o citado no Contrato ou no Anexo I ao contrato, ou no Aditivo ao contrato, ou seja, no que estiver vigorando.

5.5 O horário para a prestação dos serviços de SUPORTE REMOTO será das 08:00 às 18:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta feira. Qualquer atendimento, fora destes dias e deste horário, terá um acréscimo de 100% (cem por cento) no valor de cada 30 (trinta) minutos.

P. M. CARACARAÍ
PROC. 028/21
FLS. 056
ASS.

5.6 Cada atendimento, efetuado via SUPORTE REMOTO, também terá o respectivo relatório de visita e será faturado mensalmente junto com os demais.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO MENSAL

6. A Manutenção Mensal são os trabalhos realizados na sede da CONTRATADA/REVENDA/PRODUTORA que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento do Sistema, excluindo todo e qualquer consultoria, suporte presencial, suporte remoto, treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico conforme descrito no contrato ou nos aditivos.

6.1 A CONTRATADA/REVENDA/PRODUTORA proporcionará durante a vigência da Manutenção Mensal e da Garantia:

6.1.1 O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada Sistema foi desenvolvido;

6.1.2 As alterações em cada Sistema, decorrentes de mudanças na legislação, otimizações e depurações;

6.1.3 As novas versões executáveis de cada Sistema, sem restrições quanto ao uso, de forma que os usuários dos sistemas possam continuar a utilizá-los para consultas e emissão de relatórios referentes aos exercícios anteriores e para inserção de dados e lançamentos, consultas e emissão de relatórios do exercício vigente conforme contrato e aditivos;

6.1.4 Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada um dos Sistemas, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta do CONTRATANTE. Este atendimento estará disponível das 8:00 às 18:00hs, em dias úteis e de segunda à sexta feira;

6.2 Todas as tarefas e trabalhos descritos acima serão executados respeitando-se cada EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO e a vigência do contrato de MANUTENÇÃO MENSAL entre as partes. Afinal, são sistemas específicos para gestão pública e devem ser devidamente liberados de acordo com cada exercício (ano) orçamentário. Portanto, anualmente, com o contrato de MANUTENÇÃO MENSAL vigente, cada sistema será atualizado, parametrizado e liberado para inserção de novos dados, lançamentos e legislações correspondentes ao mesmo exercício de vigência do contrato de MANUTENÇÃO MENSAL.

P.M. CARACARAÍ
PROC. 071/21
FLS. 052
ASS.

6.3 Com o término ou com a rescisão do contrato de MANUTENÇÃO MENSAL, teremos que:

- os DADOS de cada sistema, são do CONTRATANTE, permanecerão com ele e poderão ser importados para os novos sistemas sendo esta tarefa de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

- a versão executável disponível na data do encerramento do contrato de manutenção mensal de cada sistema será MANTIDA nos computadores e de qualquer um dos meios de backup (cópias de segurança) em poder do CONTRATANTE.

- os DADOS de cada sistema, são do CONTRATANTE e poderão ser mantidos, conforme condições existentes e vigentes nos contratos e aditivos.

- com a versão executável e os dados de cada sistema a partir daí será possível somente a consulta de dados e emissão de relatórios dos exercícios orçamentários (anos) do encerramento do contrato de manutenção e anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSULTORIA E TREINAMENTO

7. Consultoria e Treinamento são os serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento prestados na sede do CONTRATANTE e da CONTRATADA, cujo custo será cobrado em horas.

7.1 O comparecimento de cada consultor nas instalações do CONTRATANTE será requisitado e agendado com antecedência, preferencialmente através da ABERTURA DE CHAMADO WEB, salvo caso de urgência.

7.2 O CONTRATANTE nos atendimentos técnicos poderá ser atendido pela PRODUTORA/ REVENDA/CONTRATADA ou pelo Suporte Técnico Regional (STR-D) credenciado. Independentemente de quem faça o atendimento, as responsabilidades por toda e qualquer atividade no CONTRATANTE serão sempre da CONTRATADA, com base no artigo 72 da Lei 8666/93.

7.3 O horário para cada atendimento, que envolve a prestação dos serviços de consultoria e treinamento, bem como viagem e deslocamento, será das 07:00 às 19:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta feira. Qualquer atendimento, fora destes dias e deste horário, terá um acréscimo de 100% (cem por cento).

P. M. CARACARAÍ
PROC. 014/21
FLS 053

7.4 Todo e qualquer atendimento efetuado nas instalações do CONTRATANTE e da CONTRATADA pelos Consultores da CONTRATADA, serão registrados através de relatório de

visita (no mínimo 02 vias), um para cada dia/consultor, devidamente preenchido e assinado pelo consultor e pelo representante do CONTRATANTE, indicando cada tipo de HORA utilizada nos campos respectivos do Relatório de Visita.

7.5 O comparecimento nas instalações da CONTRATADA dos funcionários do CONTRATANTE serão requisitados e agendados com antecedência, preferencialmente através da ABERTURA DE CHAMADO WEB, salvo em caso de urgência.

7.6 Deverá o consultor sempre se fazer acompanhar de pessoa habilitada ou responsável, devidamente indicado pelo CONTRATANTE.

7.7 A CONTRATADA se compromete a manter, sempre à disposição do CONTRATANTE, consultor apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada Sistema.

7.8 O CONTRATANTE compromete-se a colocar à disposição do consultor da CONTRATADA, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias para a execução dos trabalhos.

7.9 Em cada atendimento, toda e qualquer despesa com viagem, deslocamento, refeições e estadia do consultor da CONTRATADA ou consultor da STR-D, quando trabalhando na sede da CONTRATANTE, serão cobradas em horas e por consultor que atuou em cada atendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A fim de evitar que os serviços prestados e o uso dos sistemas informatizados sejam interrompidos durante a vigência do contrato/aditivo, as partes concordam na formalização de termo aditivo específico ao contrato vigente na ocorrência de qualquer alteração, com o fornecedor atual, das descritas no artigo 78 Inciso VI da Lei 8666/93, bem como de qualquer nova legislação Brasileira promulgada sobre Licitações e Contratações Públicas.

8.2 A disponibilidade dos Sistemas em nuvem é de 24 x 7, e da prestação de serviços é nos dias úteis e no horário comercial.

P. M. CARACARAI
PROC: 021/22
FLS 059
ASS

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – Este 2º Termo de Aditamento deverá ser publicado por Extrato no Mural da Prefeitura e Câmara de Caracaraí, simultaneamente (Lei Orgânica Municipal), em cumprimento ao artigo 21, I, II, e III da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

10.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato, não alteradas pelo presente Aditamento.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinada.

Caracaraí/RR, 05 de abril de 2022.

Pelo Contratante:

CONTRATANTE

Pelo Contratado (a):

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Jonathas Spencer dos S. London **CPF:** 039.206.042-61

NOME: Jasmim Barros dos Santos **CPF:** 030.480.922-50